

Petce 844/18



Dias Rezende & Alencar

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PROCESSO Nº 16100083-6**

ESTADO DE PERNAMBUCO	
TRIBUNAL DE CONTAS	
PROTOCOLO GEPR Nº 1209/18	
Data: 21/02/18	Hora: 08:18
Assinatura: [assinatura]	
Assinatura: [assinatura]	

**MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, já devidamente qualificado nos autos do processo acima epigrafado, por meio dos seus advogados que a esta subscrevem, habilitados conforme Procuração anexa (**Doc. 01**), com escritório profissional situado na Rua do Sossego, nº 607, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.100-150, local onde recebe notificações e intimações, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Exce.ª, requerer **dilação do prazo** para apresentar **DEFESA PRÉVIA** em face das irregularidades apontadas pelo Corpo Técnico do TCE/PE no Relatório de Auditoria, em atenção aos princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Nesse sentido, assegurou a Carta Magna no inciso LV do mesmo Art. 5º, que "*aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.*"

Assim, entendendo o Interessado pela necessidade de apresentar Defesa Prévia, invoca o **Princípio da Verdade Material**, que norteia o procedimento das Cortes de Contas, bem como os **princípios da Ampla Defesa e do Contraditório**, todos resguardados pela própria Constituição da República.

É cediço, também, que os processos nesta Corte de Contas regem-se pelo formalismo moderado e pela busca da verdade real, o que coloca em plano secundário os aspectos formais vinculados à produção dos atos processuais, destacando-se o caráter material, aonde toda informação relevante que conduza à verdade material dos fatos deve prevalecer sobre a verdade formal, restando incontroverso, desse modo, o cabimento do

Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANNINE CRISTIANE CALUIERO BELFORT DIAS  
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento: 64e93ae7-e577-44f9-aeab-5c571d976d6





pedido apresentado.

Ainda, tal pleito é requerido diante da complexidade das matérias em questão, bem como pela quantidade de documentos que precisam ser levantados para instrução da peça defensiva, tendo em conta que se trata da análise da Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro de 2015, faz-se necessário a prorrogação do prazo para apresentação de manifestação prévia por mais 30 (trinta) dias.

Tal prorrogação se justifica, sobretudo, em razão da dificuldade na colheita de informações e documentos, tendo em vista que os mesmos encontram-se guardados em variados arquivos, de responsabilidade de uma pluralidade de agentes, fato que torna tormentoso o trabalho de arregimentar os meios comprobatórios necessários e suficientes para contraditar o proficiente trabalho técnico desempenhado por este Tribunal.

Desta feita, com esteio jurídico nos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da verdade material, bem como em atenção à complexidade da matéria e à necessidade de maior acuidade na elaboração da defesa, o Interessado **requer a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias** para apresentação de manifestação prévia ao relatório de auditoria do processo em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Recife/PE, 20 de fevereiro de 2018.

**CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR**

OAB/PE nº 987-B

**PAULO GABRIEL DOMINGUES DE  
REZENDE**

OAB/PE nº 26.965

**TOMÁS TAVARES DE ALENCAR**

OAB/PE nº 38.475

**MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO**

OAB/PE nº 29.528



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:** MÁRIO CALVALCANTI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, Coronel RR PMPE portador do RG nº 20.762 PMPE e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.327.464-34, residente e domiciliado na Rua de Casa Forte, 65, Apto 2601, Casa Forte. CEP 52.061-460, nomeia e constitui como seus bastante procuradores os **OUTORGADOS** a seguir.

**OUTORGADOS:** MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.528; e ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 30.030;

**PODERES:** Representá-la em ações judiciais e/ou extrajudiciais de qualquer natureza e em qualquer instância, assim como concede todos os poderes constantes da cláusula "ad judícia", inclusive poderes especiais para acordar, desistir, renunciar, firmar compromissos, requerer e providenciar documentos junto às repartições públicas, receber e dar quitação, bem como os poderes da cláusula "et extra", para representar a outorgante especificadamente junto ao Tribunais de Contas do Estado de Pernambuco nos processos nº 16100324-2 e 16100083-6 e todos os demais atos que se tomem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva, o que dá por firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Recife/PE, 20 de Fevereiro de 2018.

  
**MÁRIO CALVALCANTI DE ALBUQUERQUE**